PROCESSO Nº TST-E-AIRR-21146-51.2018.5.04.0351

Embargante: **ANDERSON MARCOS LEITE**
Advogado : Dr. Irineu Gehlen
Advogada : Dra. Eunice Kurek Gehlen
Advogada : Dra. Cristiane Gehlen Klaus
Embargado : **OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Bruno Machado Colela Maciel
Advogado : Dr. Rodrigo Linne Neto
Advogado : Dr. Matheus Netto Terres
Embargado : **SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA**
Advogado : Dr. Henrique Cusinato Hermann
GMMEA/jt/mab

D E C I S Ã O

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o acórdão de fls. 1210/1216, negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante, no tocante ao tema "*Horas extras. Cálculo. Súmula nº 340 do TST*".

O reclamante interpõe embargos às fls. 1219/1225.

Os presentes embargos, contudo, não atendem o pressuposto do cabimento, à luz da Súmula 353 do TST, que consagra o seguinte entendimento:

> "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:
>
> a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
>
> b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
>
> c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
>
> d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100405AC3FB9B4B47C.

Firmado por assinatura digital em 25/02/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-21146-51.2018.5.04.0351

e) para impugnar a imposição de multas previstas nos arts. 1.021, § 4º, do CPC de 2015 ou 1.026, § 2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, ou art. 557, § 2º, do CPC de 1973);

f) contra decisão de Turma proferida em agravo em recurso de revista, nos termos do art. 894, II, da CLT."

No caso em tela, negou-se provimento ao agravo de instrumento em face da não satisfação dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, situação que não se insere em nenhuma das exceções previstas na súmula em apreço.

Ante o exposto, autorizado nos termos do artigo 2°, *caput*, da Instrução Normativa n° 35/2012, **denego** seguimento aos embargos, por incabíveis, com fulcro na diretriz perfilhada na Súmula 353 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100405AC3FB9B4B47C.

Firmado por assinatura digital em 25/02/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.